



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 003/2023

EMENTA: “ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPAL.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO: A Proposta de Emenda em análise, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração do inciso II do artigo 23 e do parágrafo único do artigo 68, todos da Lei Orgânica Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES.

PARECER DO RELATOR: A Proposta de Emenda apresentada, ao ver desta Relatoria, não merece prosperar, haja vista não evidenciar o Interesse Público.

O art. 68, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES, dispõe que “*A autorização para alienação, doação, arrendamento, permuta e concessão de uso de bens públicos somente será efetivada mediante lei complementar. (Redação dada pela Emenda nº. 4/1992) (Redação dada pela Emenda nº. 13/2010)*”.

Verifica-se, assim, a necessidade de **PRÉVIA** AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para alienação, doação, arrendamento, permuta e concessão de uso de bens públicos.

Além disso, cumpre ressaltar o art. 24, *caput* e §3º, da Lei Orgânica Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES, que também trata da **PRÉVIA** AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para doações de imóveis municipais:





Art. 24 As doações de imóveis municipais, somente admitidas por interesse público e com clausula de reversão ao Município, **dependerá da aprovação da Câmara de Vereadores**, devendo constar, obrigatoriamente, de pedido de autorização: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2022)

(Redação dada pela Emenda nº. 07/2002)

[...]

§ 3º Será permitida a doação de bens móveis municipais, **somente após aprovação da Câmara Municipal, para fins de interesse social.**

Nesse viés, tem-se que a presente Prosta de Emenda **visa inibir o Poder Fiscalizatório do Poder Legislativo**, ao reduzir as hipóteses legais nas quais há a necessidade de prévia autorização do Poder Legislativo (proposta de alteração do parágrafo único do artigo 68), bem como visa ampliar as exceções nas quais os bens imóveis do Município serão objeto de doações ou concessões de direito de uso, a título gratuito (proposta de alteração do inciso II do artigo 23).

A subordinação à autoridade legislativa dos atos que impliquem em alienação, doação, arrendamento, permuta e concessão de uso de bens públicos, em verdade, representa a aplicação do sistema de freios e contrapesos no ordenamento jurídico municipal.

Ressalta-se que os artigos objetos de alteração não esvaziam nem comprometem a atuação autônoma do executivo municipal. Restringe-se a impor um requisito para a utilização do bem público na forma estabelecida. Assim, o modelo atual, que soma responsabilidades dos poderes e acrescenta segurança ao cidadão, titular do patrimônio administrado pelos agentes públicos, está em consonância com os valores e princípios





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



constitucionais, motivo pelo qual a Proposta de Emenda não evidencia o Interesse Público.

Portanto, sem maiores delongas, entendo que a Proposta de Emenda não está apta a aprovação, votando de forma contrária a respectiva proposta.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

MARCIO ANTONIO LOPES– Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisarem a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 003/2023, resolveram, por maioria, acompanhar o voto do Relator e opinarem pela REJEIÇÃO da matéria na forma apresentada. O vereador AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO votou pela aprovação da proposta.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2023.

AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO - Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES– Relator

ALDI MARIA CALIMAN- Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003200370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Amilton José Marques Pacheco** em 18/10/2023 16:25

Checksum: **7161666309620D5C115EEB2E96B739DA4A957CD9DF35DA6BA604AE14FF77E3AB**

Assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Lopes** em 23/10/2023 13:45

Checksum: **5628CDA95E853AF3E5E310AE3CCFF76BDEBDFDE179831537C3B928F4EBB4559**

Assinado eletronicamente por **Aldi Maria Caliman** em 23/10/2023 13:46

Checksum: **8C5DA1F01536B0F163A46BB479F2DAAE19D841A14650E221E2BC77112515B72E**

